



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 038, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a execução da Lei nº 6.704, de 17 de agosto de 2023, que “*Autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio alimentação para os Servidores Públicos Municipais Ativos e Revoga as Leis nº 6.474/2022 e 6.562/2022.*”, e Revoga o Decreto nº 060/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

considerando a Lei nº 6.704, de 17 de agosto de 2023 que “*Autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio alimentação para os Servidores Públicos Municipais Ativos e Revoga as Leis nº 6.474/2022 e 6.562/2022.*”.

considerando o artigo 6º da mencionada Lei que autoriza a regulamentação mediante Decreto;

considerando a solicitação da Secretaria de Administração, mediante o Memorando nº 1.516/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a concessão para os Servidores Públicos Municipais ativos, do Quadro de Provimento Efetivo, Temporários e Cargos Comissionados do Executivo Municipal, de acordo com a proporcionalidade do respectivo regime de Trabalho;

Parágrafo único. A contribuição do servidor para o custeio do auxílio-alimentação será de 10% do valor recebido sob este título.

Art. 2º Fica estipulado o valor do auxílio-alimentação em:

I - R\$ 402,94 (quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos) para os servidores de 40 horas semanais;

II - R\$ 302,18 (trezentos e dois reais e dezoito centavos) para os servidores de 30 horas semanais;

III - R\$ 204,45 (duzentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) para os servidores de 20 horas semanais.

Art. 3º A concessão do Auxílio-Alimentação ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do pagamento da remuneração mensal dos servidores municipais.

Art. 4º A manutenção do arquivo contendo os servidores e os respectivos valores, deverá conter:

I – a inclusão e exclusão de servidores contemplados com o benefício do Auxílio-Alimentação, sendo baseado em efetividade do mês anterior;

II – as faltas, dias em haver, férias, LTS, licença prêmio e demais afastamentos que não sejam dias efetivamente trabalhados;

III – As férias terão seu desconto baseado no recebimento do terço e não nos dias efetivamente gozados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Fica Revogado o Decreto nº 60, de 08 de janeiro de 2024;

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 29 de janeiro de 2025.

Jesse Trindade dos Santos

Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates

Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com